

CO



COMPANHIA DO
DESENVOLVIMENTO DO
PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

Seleção

1978

D
CO 353.914.41(817.4)
C737
E
1978

ciais

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DO
DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL –
CODEPLAN

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO,
SEDE E OBJETO

Art. 1º – A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, instituída pela letra “c”, do artigo 15, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e constituída por Escritura Pública de 05 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 1966, é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de Sociedade por ações regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º A CODEPLAN, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Planalto Central, integra a Administração Indireta do Distrito Federal, na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único – A CODEPLAN poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional quando a execução de serviços contratados o exigir.

COPL	275/88
Terminado	
Assinado	
Data 04/03/88	ex: 01

Art. 3º — A CODEPLAN, agente promocional do desenvolvimento, tem por finalidade criar condições que resultem no fomento da produção, em todas as suas formas, através da ocupação das pessoas e da terra, e para tanto atuará progressivamente nos limites dos seus recursos, como Empresa de:

- I — estudos, pesquisas e coordenação;
- II — execução de serviços e outras atividades necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico;
- III — assistência técnica;
- IV — tratamento da informação, inclusive processamento eletrônico de dados;
- V — cartografia;
- VI — serviços gráficos.

§ 1º — a CODEPLAN como Empresa de estudos, pesquisas e coordenação poderá executar:

- I — levantamentos sócio-econômicos, estudos de problemas e respectivas soluções, de forma a conduzir à ocupação do Planalto Central e elevar o padrão de vida da população já existente e da que nele vier a se estabelecer;
- II — formulação de diretrizes da política de desenvolvimento do Planalto Central, em consonância com os planos nacionais, regionais, estaduais e do Distrito Federal;
- III — organização e a formulação de programas de serviços e obras necessárias ao desenvolvimento econômico e social, relacionados com o homem, o meio e a expansão econômica;
- IV — coordenação de empreendimentos de iniciativas do capital público e privado, que visem a instalação, ampliação ou reaparelhamento das atividades econômicas, inclusive promovendo meios de fixação e atração de investimentos;
- V — organização de serviços de cadastro, cartografia e documentação.

§ 2º — Como Empresa executora de serviços e outras atividades necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico, poderá realizar ou contratar:

- I — projetos voltados para o desenvolvimento sócio-econômico;
- II — serviços e outros projetos constantes dos planos e programas de órgãos federais, regionais, estaduais e do Distrito Federal;
- III — organização de empresas visando a formação de empresariado e de empreendimentos industriais, voltados para o desenvolvimento econômico e social;
- IV — serviços gráficos;
- V — serviços de tratamento da informação e processamento eletrônico de dados;
- VI — serviços de cartografia.

§ 3º — Como Empresa de assistência técnica a CODEPLAN organizará e prestará, inclusive em cooperação com órgãos ou agências da União, do Distrito Federal e das entidades privadas, assistência técnica no seu âmbito de atuação, às atividades primárias, secundárias e terciárias, com a finalidade de obter o fortalecimento do espírito de empresa e o aumento da produção e da produtividade.

§ 4º — No campo da informática deverá:

- I — desenvolver sistemas de aplicação de técnicas de tratamento da informação, necessários ao bom desempenho das atividades dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, sem prejuízo da integração, manutenção de continuidade e evolução técnica preconizados pelo Sistema de Informática Governamental;
- II — aprimorar a qualidade, manter a segurança e o controle permanente sobre os sistemas em desenvolvimento ou em execução;

III — racionalizar recursos através da aplicação de técnicas adequadas e maior utilização do potencial dos equipamentos;

IV — desenvolver a sistematização da informação com vistas à implantação e operacionalização de banco de dados.

§ 5º — Como Empresa Executora de atividades de aerolevantamentos poderá aceitar encargos para executar total ou parcialmente as atividades de aerolevantamentos, englobando todas as operações descritas no Regulamento das Atividades de Aerolevantamentos — RAA, do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA, e constantes dos planos e programas de órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal.

§ 6º — Para a execução de serviços gráficos, poderá executar planejamento gráfico, diagramação, composição eletrônica, ou qualquer outro serviço no ramo das artes gráficas.

TÍTULO II — DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 4º — O Capital Social da CODEPLAN é de Cr\$. . 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) dividido em 3.990.000 (três milhões, novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada.

Parágrafo único — O Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor do capital ou em número de ações até o limite de 10 (dez) vezes o valor do atual capital.

Art. 5º — As ações da CODEPLAN poderão ser adquiridas, por Autarquias, Empresas Públicas e Fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

Parágrafo único — Ficarão suspensas as transferências de ações dentro de 10 (dez) dias que antecederem às Assembleias-Generais.

Art. 6º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

TÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL

CAPÍTULO I — DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I — Da Assembleia-Geral

Art. 7º — A Assembleia-Geral, composta de acionistas da Companhia, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da CODEPLAN e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único — Na Assembleia-Geral os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expreso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.

Art. 8º — À Assembleia-Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por lei:

I — tomar as contas dos administradores, examinar, dis-

cutir e votar sobre o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal;

II — deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III — eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

IV — aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

V — reformar o Estatuto Social;

VI — autorizar a Empresa e fazer doações, após parecer conclusivo do Conselho de Administração;

VII — deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, na forma da legislação;

VIII — deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social;

IX — fixar remuneração dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 9º — A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil de abril.

Art. 10º — A Assembléia-Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, mediante convocação, na forma da Lei:

I — do Conselho de Administração;

II — da Diretoria;

III — do Conselho Fiscal;

IV — de Acionistas.

Art. 11 — As Assembléias-Gerais serão abertas pelo Diretor-Superintendente, em exercício, presididas e secretariadas por acionistas escolhidos dentre os presentes.

Art. 12 — A Assembléia-Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias contidas nos incisos I a IV do artigo 8º deste Estatuto e extraordinária nos demais casos, ressalvando o disposto no Parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76.

Seção II — Do Conselho de Administração

Art. 13 — O Conselho de Administração responsável pela orientação e controle administrativo da CODEPLAN é composto de 05 (cinco) membros efetivos, com os respectivos suplentes eleitos pela Assembléia-Geral.

§ 1º — Os membros eleitos do Conselho de Administração serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consangüíneos até o terceiro grau, observando-se também o disposto no artigo 147 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º — Os mandatos dos membros eleitos serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14 — O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados pela Assembléia-Geral.

Art. 15 — Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo lavrado em livro próprio e será por eles assinado.

Art. 16 — O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CODEPLAN, ordinariamente, 02 (duas) vezes por

mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º — A ausência injustificada de qualquer um dos membros eleitos a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no mesmo exercício, implicará na extinção automática de seu mandato.

§ 2º — O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 17 — Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade é exigido o *quorum* mínimo de 03 (três) de seus membros, além do seu Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 18 — Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão Atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único — As Atas do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou ainda quando assim o determinar o próprio Conselho, serão arquivadas no registro do Comércio e publicadas, na íntegra, ou por extrato, no Órgão Oficial de Divulgação do Distrito Federal e em jornal de grande circulação.

Art. 19 — As decisões do Conselho de Administração serão cumpridas, obrigatoriamente, pela Sociedade, salvo quando for interposto, pelo seu Presidente ou por 1/3 (um

terço) de seus membros, recurso à Assembléia-Geral, que será convocada para deliberar.

Parágrafo único — Interposto o recurso, este terá efeito suspensivo, devendo a Assembléia-Geral ser convocada nos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 20 — Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou em Lei, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I — orientar e controlar através de diretrizes, normas e gestões as atividades da CODEPLAN, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

II — eleger e destituir os diretores da Companhia;

III — fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV — aprovar o seu Regimento;

V — aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações;

VI — aprovar normas operativas para o exercício das atividades sociais da Companhia;

VII — aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira, de orçamento plurianual, propostas pela Diretoria;

VIII — aprovar e alterar o sistema de classificação de empregos e os quadros de pessoal da Companhia, fixando os respectivos salários e gratificações mediante proposta da Diretoria;

IX — apreciar contas, relatórios e balanços da Companhia;

X — expedir normas sobre licitação, bem como para sua dispensa;

XI — escolher e destituir os auditores independentes se houver;

XII — requisitar documentos e informações necessários ao exercício de sua competência;

XIII — decidir, por proposta da Diretoria, quanto à abertura de agências ou escritórios;

XIV — decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

XV — manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, na forma prevista no seu Regimento Interno;

XVI — autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras;

XVII — conceder licenças justificadas de faltas aos Diretores por período superior a 15 (quinze) dias e designar-lhes substitutos;

XVIII — cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia-Geral e suas próprias deliberações;

XIX — resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que forem apresentadas pela Diretoria;

XX — exercer outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 21 — O Conselho de Administração poderá convocar qualquer diretor ou servidor da Sociedade para prestar esclarecimentos, sendo obrigatório o seu comparecimento.

Seção III — Da Diretoria

Art. 22 — A Diretoria, órgão de administração superior, responsável pela administração da Companhia, é composta de 04 (quatro) diretores sendo um Diretor-Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Planejamento e um Diretor de Execução Operacional, eleitos

pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único — Os Diretores serão escolhidos dentre brasileiros, residentes no Distrito Federal, dotados de conhecimentos em administração, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consangüinidade ascendente ou descendente até o terceiro grau, observado também, o disposto no artigo 147 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais vigentes.

Art. 23 — Os Diretores investir-se-ão nas respectivas funções mediante termo lavrado no livro de posse do Conselho de Administração e por eles assinado.

§ 1º — Se a investidura não se verificar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

§ 2º — Os Diretores antes de serem investidos nos respectivos cargos, apresentarão declaração de bens que será registrada em livro próprio.

§ 3º — É obrigatória a coincidência do término dos mandatos dos Diretores eleitos, contando-se em qualquer caso, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

Art. 24 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata das reuniões.

Art. 25 — As deliberações da Diretoria serão tomadas

por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do voto comum, o de desempate.

§ 1º — Das deliberações da Diretoria caberá recurso ao Conselho de Administração, interponível no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua ciência pelo interessado.

§ 2º — O Diretor-Superintendente ou o Presidente do Conselho de Administração poderá conceder ao recurso, efeito suspensivo.

Art. 26 — À Diretoria, coletivamente, compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em Lei:

I — administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia-Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;

II — promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as diretrizes gerais de administração e o regimento da Empresa, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III — encaminhar ao Conselho de Administração os atos ou projetos de normas que dependam de sua autorização ou aprovação;

IV — fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia;

V — enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais elementos previstos em Lei;

VI — deliberar sobre os negócios da CODEPLAN;

VII — autorizar, mediante prévia aprovação do Conselho

de Administração, contratos de obras ou os que envolvam obrigações em moeda estrangeira;

VIII — autorizar contratos de serviços e aquisição de equipamentos e material, na forma regulamentar;

IX — elaborar o sistema de classificação de empregos, os quadros de pessoal da Companhia e as tabelas de salários e gratificações, submetendo-os ao Conselho de Administração;

X — decidir sobre recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a Companhia;

XI — elaborar as propostas anuais de orçamento-programa de programação financeira e de orçamento plurianual, encaminhando-as ao Conselho de Administração;

XII — elaborar o Regimento da Companhia submetendo-o ao Conselho de Administração;

XIII — indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;

XIV — convocar a Assembléia-Geral nos termos da Lei;

XV — conceder licenças aos Diretores, bem como justificativas de faltas até 15 (quinze) dias;

XVI — delegar competência aos Diretores;

XVII — propor ao Conselho de Administração, a alienação, oneração, e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

XVIII — propor aplicação para os lucros da Companhia excedente da destinação estatutária;

XIX — executar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia-Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 27 — Será considerado vago o cargo de Diretor quando, sem justificativa, qualquer deles:

I — ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento;

II — faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria;

III — recusar-se a atender à convocação do Conselho de Administração.

§ 1º — Vago o cargo de Diretor a substituição para completar o mandato, processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 2º — O prazo para justificativa da ausência de que trata os incisos II e III, deste artigo, é de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 3º — No caso de renúncia de qualquer Diretor o mesmo aguardará em exercício a sua substituição, observado o disposto na Lei.

§ 4º — No caso de licença ou afastamento do Diretor-Superintendente, a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração, escolhido o substituto entre os Diretores.

§ 5º — No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante designação pelo Conselho de Administração.

Art. 28 — Quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado aos Diretores,

durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente.

Art. 29 — Os Diretores, a pedido, deferido pelo Conselho de Administração, poderão comparecer às suas reuniões, sem direito a voto, para discutir ou prestar esclarecimentos sobre os assuntos em pauta.

Seção IV — Do Conselho Fiscal

Art. 30 — O Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização dos atos dos administradores da Companhia, e verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembléia-Geral com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º — Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre pessoas de reconhecida competência no campo da contabilidade ou da administração observando-se o disposto no artigo 162, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º — São impedidos para integrar o Conselho Fiscal:

I — pessoas que não residam no Distrito Federal;

II — cônjuge e parentes até o terceiro grau entre si, em linha reta ou colateral, ou de dirigentes de órgãos da Empresa;

III — servidor da Companhia ou de Sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo;

IV — pessoas citadas no art. 147 e §§ da Lei nº 6.404/76.

Art. 31 — Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 32 — Em caso de vaga no Conselho ou no impedimento de qualquer de seus membros, este será substituído mediante convocação de um dos suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos e na falta destes, pelo mesmo processo de constituição do órgão.

Art. 33 — O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I — duas vezes por mês, no mínimo, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo Estatuto;

II — até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que serviu;

III — extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei.

Art. 34 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia-Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

Art. 35 — Serão lavradas Atas circunstanciadas, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

Art. 36 — O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO II — DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 37 — São órgãos de direção superior da
CODEPLAN:

- I — Superintendência;
- II — Diretoria de Planejamento;
- III — Diretoria de Execução Operacional;
- IV — Diretoria Administrativa e Financeira.

Seção I — Da Superintendência

Art. 38 — A Superintendência, órgão de direção superior, é exercida pelo Diretor-Superintendente, que tem as seguintes atribuições:

I — representar a CODEPLAN em juízo ou fora dele diretamente, ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;

II — orientar, coordenar, supervisionar as atividades da CODEPLAN;

III — cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a decisões da Assembléia-Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV — movimentar os recursos financeiros da Companhia assinando os respectivos documentos e contas, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V — firmar em conjunto com o Diretor da área, os documentos que criem responsabilidades para a CODEPLAN, os que onerem terceiros para com ela;

VI — convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de desempate;

VII — prover os empregos em comissão;

VIII — autorizar a contratação, designação, remoção, promoção, punição, licenças, justificativa de faltas e demissão de empregados da Companhia;

IX — delegar competências a qualquer dos Diretores;

X — exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembléia-Geral, Conselho de Administração ou Diretoria.

Seção II – Da Diretoria de Planejamento

Art. 39 – À Diretoria de Planejamento, órgão de direção superior, exercida pelo Diretor de Planejamento, compete:

I – elaborar levantamentos, estudos, pesquisas, projetos, programas e planos nos campos econômico, social e territorial;

II – prestar consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas privadas e públicas, a entidades, instituições e órgãos governamentais;

III – executar estudos de organização administrativa, incluindo planejamento, elaboração e implantação;

IV – elaborar projetos específicos para empresas industriais, agropecuárias e de outros setores econômicos, a serem implantados no Distrito Federal e na sua área de influência;

V – elaborar projetos, programas e sistemas de processamento eletrônico de dados e tratamento da informação incluindo, planejamento, desenvolvimento e implantação;

VI – executar serviços de processamento eletrônico de dados, bem como a manutenção de programas e sistemas.

Seção III – Da Diretoria de Execução Operacional

Art. 40 – À Diretoria de Execução Operacional, órgão de direção superior, exercida pelo Diretor de Execução Operacional, compete:

I – prestar assistência técnica ao empresariado na implantação física de projetos específicos;

II – levantar, elaborar e registrar dados para fins de diagnóstico e de outros estudos técnicos e naturais do Distrito Federal e de sua área de influência;

III – administrar o Sistema Cartográfico do Distrito Federal;

IV – executar serviços gráficos, diagramação, composição eletrônica ou qualquer outro serviço no ramo das artes gráficas, bem como os trabalhos de desenho necessários à Companhia ou aos seus clientes;

V – analisar projetos elaborados por outros organismos, que se destinem ao financiamento de empreendimento no Distrito Federal e na sua área de influência;

VI – organizar e manter serviços de cadastro técnico.

Seção IV – Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 41 – À Diretoria Administrativa e Financeira, órgão de direção superior, exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, compete:

I – executar as políticas econômico-financeira, de recursos humanos, de suprimentos, de administração e demais atividades que lhe são afetas e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no plano geral de ação da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las às reais necessidades da Empresa;

II – elaborar plano de contas, efetuar lançamentos contábeis, elaborar balancetes patrimonial, financeiro e orçamentário e balanço geral;

III – elaborar propostas orçamentárias da Companhia e suas alterações;

IV – orientar e acompanhar a gestão das atividades econômicas e financeiras da Companhia;

V – executar a política de administração de pessoal, compreendendo admissão, dispensa, rescisão de contratos de trabalho e demais atos relacionados com os recursos humanos da Empresa;

VI – executar as atividades relacionadas com documentação, comunicação administrativa, protocolo e arquivo;

VII — assinar, com o Diretor-Superintendente, cheques e autorizações de pagamento e endossar aqueles destinados a depósitos em estabelecimento da rede bancária.

TÍTULO IV — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 42 — No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria Administrativa e Financeira elaborará o Balanço e as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Art. 43 — O resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão do imposto sobre a renda, terá, nessa ordem, para o saldo remanescente, a seguinte destinação:

I — até 15% (quinze por cento), destinados à participação dos empregados, observado o disposto no § 1º, deste artigo e no artigo 45, deste Estatuto;

II — até 10% (dez por cento) destinados à participação dos Diretores, observado o disposto no § 2º, deste artigo e o artigo 45, deste Estatuto.

§ 1º — A participação dos empregados não poderá ultrapassar, individualmente, a 2/12 (dois, doze avos) do total da remuneração percebida no período base, excluídos desse total o 13º (décimo terceiro) salário, horas extras, ajuda de custo e diárias.

§ 2º — A participação dos Diretores não poderá exceder o total dos honorários percebidos, durante o período base, nem um décimo do lucro, abrangidos pelo respectivo balanço, sendo calculada, com relação a cada um dos Diretores, considerando-se somente, a remuneração mensal do

exercício da função, excluídos quaisquer gratificações auxiliares e vantagens, sendo proporcional ao tempo de exercício de cada Diretor.

§ 3º — Os auxílios e subvenções recebidos pela CODEPLAN serão deduzidos dos lucros para efeito de participação de diretores e empregados.

Art. 44 — O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I — 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

II — 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado esse percentual a critério da administração superior da Companhia.

Parágrafo único — O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia-Geral.

Art. 45 — Somente quando for atribuído aos acionistas um dividendo igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, poderão ser distribuídos os percentuais previstos nos incisos I e II, do artigo 43.

Art. 46 — O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 47 — As distribuições de que tratam os artigos 44 e 45, deste Estatuto, somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e publicação da Ata da Assembléia-Geral que tiver aprovado as contas.

tivos órgãos centrais da Administração Direta do Distrito Federal, na forma do que dispõe o artigo 13 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 58 — Enquanto não forem aprovados os novos regimentos dos órgãos de Administração Superior da CODEPLAN continuarão em vigor os atuais, naquilo que não contrariem o presente Estatuto.

Art. 59 — Este Estatuto aprovado pela Assembléia-geral Extraordinária entrará em vigor após o seu arquivamento na junta Comercial e respectiva publicação.

Art. 60 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
PLANALTO CENTRAL
(CODEPLAN).
ESTATUTOS SOCIAIS

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
PLANALTO CENTRAL
(CODEPLAN).
ESTATUTOS SOCIAIS

Nº CHAMADA

Nº REGISTRO

0275/1981